



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICADA AO BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO

RELATORIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei Ordinário sob o nº 006/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, este, encaminhou o Projeto para o Relator proferir o seu parecer, contudo, o Relator estava ausente à reunião na data de 15/06/2023, sem, contudo, devolver o presente Projeto de Lei 004/2023 com o devido parecer. Assim, conforme o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou a relatoria do presente Projeto no prazo legal e proferiu o seguinte parecer:

No tocante a fundamentação, importante destacar que o exame dessa Comissão reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questão que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido a apreciação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, precisamente em seu Art. 30, Inciso I, que estabelece aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, por interesse local entende-se:

[...] todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p.49) [...]

Da mesma forma respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente nos Arts. 17, inciso I, que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e Art. 37, Inciso XVIII, que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas e Povoados.

Nesse bordo, também, respeita o R.I da Câmara pois em seu Art. 92, Inciso III, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar proposição, da mesma forma reza o Art. 235, Inciso I, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar o Projeto de Lei.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

DEPARTAMENTO DE RELATÓRIOS E PROPOSTAS

O Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado. Portanto, este Relator **MANIFESTA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 006/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ADEMAR AMARAL DE SOUZA, AGUINALDO MOREIRA DA SILVA, ANDRÉ DE JESUS FLORES, CARLOS DE JESUS BRITO, PAULO GOMES MOTA E WILLIAN CRISMA DA CRUZ.**

Por fim, o projeto foi devolvido para apreciação ao plenário.

Esse é o meu relatório.




S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.


EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE/RELATOR

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri